



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Barra de São Francisco - ES

LEI Nº 162/91

**Modifica o artigo 3º da Lei Municipal nº
038/90**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º - Os atuais detentores de concessão de pontos de táxis terão o prazo de quatro meses (04) meses, a partir da sanção desta modificação à Lei Municipal nº 038/90, para explorarem a concessão que tem, nos moldes previstos na Lei, sob pena de não o fazendo terem a situação examinada pelo Conselho Municipal de Pontos de Táxis (CMPT)

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, o Conselho Municipal de Pontos de Táxis (CMPT), requisitará da Divisão de Receita uma relação ora existentes e analisará uma a uma, dando prazo para regularização, sobre pena de cassação da Concessão, até o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de Outubro de 1.991.

ITAMAR NICOLINI
PRESIDENTE